

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PARCERIAS



JUNTOS PELA EDUCAÇÃO CATÓLICA



POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PARCERIAS

A Política Institucional de Parcerias, ora instituída pela ANEC, constitui-se como documento norteador para provocar uma ação mais proativa e qualitativa da ANEC em relação às parcerias já firmadas e outras possíveis de serem estabelecidas. Desse modo, pretende-se assegurar o atendimento das necessidades institucionais, sem excessos ou demasiadas restrições, mas de forma efetivamente responsável e segura.

1. VIGÊNCIA

Esta política tem validade a partir de 6 de dezembro de 2021.

2. OBJETIVO

Estabelecer e orientar os processos para a realização de parcerias junto às organizações privadas e públicas de modo a subsidiar as atividades e a missão da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC, em níveis nacional, regional, estadual e distrital.

3. ABRANGÊNCIA

- 3.1. Este documento aplica-se a todas as instâncias, a saber: Conselho Superior, Diretoria Nacional, Conselhos Estaduais, Secretaria-Executiva, Gerências das Câmaras de Mantenedoras, Ensino Superior e Educação Básica, Coordenação de Pastoral, Relacionamento Institucional, Gerência Financeira, Coordenação de Eventos e parceiros de interesse da ANEC e de suas associadas.
- 3.2. O Conselho Superior e a Diretoria Nacional tornarão este documento conhecido e aplicado, e, por sua vez, não consentirão qualquer alegação de desconhecimento dos conteúdos desta Política por parte de ninguém que a ela se submeta.
- 3.3. Este documento encontra-se disponível no endereço: <http://anec.org.br/politicas>



4. PREMISSAS

- 4.1. A Política de Parceria da ANEC visa a sustentabilidade, a boa gestão dos custos, de valor agregado e, ainda, o estabelecimento de regras gerais que determinam o tratamento do relacionamento com as organizações privadas e públicas, de interesse das associadas da ANEC. Para tanto, a ANEC empreenderá esforços na busca de parcerias nacionais, estaduais, regionais e distrital, de forma a reduzir seus impactos financeiros, econômicos e em vista de realizar sua missão.
- 4.2. O contrato de parceria realizado pela ANEC deverá se realizar de acordo com as Políticas Institucionais e o Planejamento da ANEC.
- 4.3. As empresas que desejarem ser parceiras da ANEC serão avaliadas pelo Colegiado constituído e coordenado pelo Diretor-Financeiro da ANEC.
- 4.4. O colegiado recebe da empresa interessada em formar parceria com a ANEC documentos e propostas, que serão analisados e avaliados. Aprovados os trâmites iniciais e processuais, é realizada uma reunião/entrevista do colegiado com o representante da empresa que pleiteia parceria. No final, o colegiado delibera recomendando ou não à Diretoria da ANEC firmar o contrato de parceria.
- 4.5. Os contratos de parcerias, logo após parecer técnico do Colegiado e da Assessoria Jurídica, serão assinados pelo Diretor-Presidente ou por procurador legal com poderes para tal.
- 4.6. Todos os interessados em serem parceiros da ANEC deverão apresentar uma proposta de parceria, que será analisada pelo colegiado e aprovada pela Diretoria-Executiva.
- 4.7. Não serão permitidos contratos de exclusividade com nenhum parceiro.
- 4.8. O colegiado é formado pelo Diretor-Financeiro, Secretário-Executivo, Gerente Administrativo e Financeiro, por representantes das associadas que tenham capacidade técnica e outros nomeados pela Diretoria da ANEC. Ao colegiado compete averiguar a idoneidade e a relação com a identidade da ANEC dos possíveis parceiros.
- 4.9. Patrocinadores da ANEC poderão, em situações específicas, tornarem-se parceiros da ANEC desde que atendida a Política de Parceria.
- 4.10. Como objeto da parceria, a empresa parceira deverá oferecer à ANEC e suas associadas: desconto em venda de serviços e produtos, utilização de soluções pedagógicas e de gestão.
- 4.11. Como objeto da parceria, o parceiro contribuirá financeiramente para com a ANEC. As contribuições serão por valores fixados anualmente e/ou por percentuais estabelecidos por



meio de contrato firmado com as associadas. Os valores e percentuais deverão ser estabelecidos e registrados em contrato anuais.

- 4.12. A ANEC, por sua vez, reservará um espaço específico no seu *site* e em sua revista EDUCANEC para mostrar quem são seus parceiros, enviará um *e-mail* semestralmente divulgando os parceiros, além de poder contar com a contribuição destes na realização de seus eventos, tendo a possibilidade de apoiar eventos dos parceiros.
- 4.13. Para firmamento das parcerias, serão levados em conta os valores éticos e morais da organização, como também se a empresa já possui associadas como utilizadoras de seu produto, serviços e suas soluções, sem que haja conflitos de interesse para com a ANEC.
- 4.14. Para as parcerias com as associadas à ANEC que possuem soluções pedagógicas, tecnológicas e de gestão, serão firmados contratos específicos que levarão em conta os benefícios para outras associadas. A ANEC, por sua vez, disponibilizará espaço de divulgação da referida associada em seu *site*.
- 4.15. As Editoras Católicas são prioritárias para a ANEC, pois produzem materiais didáticos, paradidáticos e de literatura, alinhados com as inovações tecnológicas e a nossa identidade cristã. Para esta parceria, serão firmados contratos específicos, com investimento em patrocínios para com a ANEC e benefícios para as suas associadas. A ANEC, por sua vez, disponibilizará espaço em seu *site*, em sua revista EDUCANEC e possibilitará descontos em seus eventos.

5. REGRAS

- 4.1. Os contratos assinados terão a duração de um ano, com a possibilidade de renovação, de acordo com os interesses das partes.
- 4.2. Para empreender a busca de parcerias, os Conselhos Estaduais, a Secretaria-Executiva, as Gerências das Câmaras de Mantenedoras, de Ensino Superior, de Educação Básica, a Coordenação de Pastoral e a Gerências Financeira, Comercial e de Eventos, pesquisarão as empresas interessadas, a começar por aquelas que já fornecem produtos ou prestam serviços às associadas à ANEC.
- 4.3. As negociações com os parceiros seguirão o Planejamento Estratégico da ANEC e a avaliação do colegiado e aprovação da Diretoria-Executiva, dando a possibilidade ao Diretor-Financeiro de realizar negociações em casos especiais.



- 4.4. A Secretaria-Executiva assessorará os Conselhos Estaduais, orientando e prestando todos os esclarecimentos acerca do processo de busca e captação de parcerias. Porém, as possíveis empresas parceiras indicadas pelos Conselhos Estaduais da ANEC deverão obedecer a Política de Parceria, ou seja, o processo e o contrato de parceria serão conduzidos e realizados por meio do colegiado e aprovado pela Diretoria-Executiva.
- 4.5. A efetivação da parceria se dará por meio da assinatura de termo contratual entre as partes, com as devidas especificações jurídicas e do manual de procedimentos da ANEC. Assim, os contratos passarão pela revisão da Assessoria Jurídica, com entrega de pareceres por escrito e validação das cláusulas contratuais antes da assinatura do Diretor-Presidente ou seu procurador com poderes para tal.
- 4.6. O contrato será firmado em, pelo menos, duas vias, sendo que uma delas ficará com a Gerência Financeira da ANEC para gerir, monitorar e fazer valer o contrato, bem como, após o término, fazer os devidos procedimentos de registros e arquivamento.
- 4.7. O recebimento do objeto da parceria pelas partes só poderá ser efetuado após a celebração do contrato entre o parceiro e a ANEC.
- 4.8. A negociação, bem como reuniões entre parceiros, será realizada com, no mínimo, dois representantes da ANEC e seguindo os termos formalizados pela política ora estabelecida.
- 4.9. Realizar-se-á um balanço, uma análise crítica posterior e/ou um *feedback*, para saber se a parceria foi proveitosa para as duas partes, sob vários aspectos: financeiro, econômico, retorno às associadas, entre outros.

5. PENALIDADES

- 5.1. Caso ocorra o descumprimento de alguma das premissas e/ou regras desta Política, caberá à Diretoria Nacional, ouvidas as partes, deliberar sobre o assunto.
- 5.2. Encerramento antecipado da parceria por iniciativa de ambas as partes: procedimentos e penalidades.
- 5.3. O não cumprimento da Política de Parceria é considerado falta grave. Quem a infringir será submetido às cominações legalmente cabíveis, em conformidade com a dimensão do ato praticado, o que pode incluir as seguintes ações.
 - Aplicação de Advertência.
 - Ressarcimento dos prejuízos causados.



- Rescisão do Contrato de Trabalho, Estágio ou Prestação de Serviços, no caso dos colaboradores.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A empresa que assinar parceria com a ANEC receberá uma Carta de Recomendação com o Selo Parceiro ANEC, para identificar o credenciamento como parceiro junto às associadas. Por outro lado, a parceira garantirá, em seus materiais e eventos, este selo de parceria da ANEC, quando o material for específico para as instituições católicas. O selo terá a mesma vigência do contrato.
- 6.2. Toda e qualquer exceção a esta Política, bem como os casos omissos, serão analisados e deliberados pela Diretoria da ANEC.
- 6.3. Esta Política e as futuras atualizações, informações complementares, documentos e formulários necessários para sua operacionalização, serão publicados e disponibilizados no *site* da ANEC.
- 6.4. Por ocasião do cancelamento da parceria, encerra-se o direito de uso do selo da ANEC por parte do parceiro.

7. HISTÓRICO E REVISÕES

- 7.1. Esta Política Institucional de Parceria entra em vigor no dia 6 de dezembro de 2021, data da sua aprovação pela Diretoria da ANEC.
- 7.2. A validade desta Política vai até o mês de novembro de 2027, contudo, sugere-se que a sua revisão aconteça periodicamente.